



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

ATO DA MESA Nº 022 /21

- Considerando a Comunicação Interna de nº 04/2.021, de autoria do Departamento de Recursos Humanos, protocolada em 22/09/21, sob o nº 0527/21;
- Considerando o § 1º do artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal, onde reza que somente será permitido o serviço extraordinário, quando autorizado e requisitado justificadamente pela chefia imediata, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de duas horas diárias;
- Considerando o artigo 158 do mesmo Diploma Legal, o qual disciplina que o ocupante de cargo em comissão e o exercente de função gratificada não fazem jus à gratificação por serviço extraordinário;
- Considerando que uma das atribuições do cargo de Assistente Legislativo, é auxiliar na execução das tarefas relacionadas com as Sessões Legislativas, Audiências Públicas, atividades de Plenário e acompanhamento das Sessões Legislativas, de acordo com o inciso XV, do artigo 12º, da Lei Complementar nº 229/14;
- Considerando que uma das atribuições do cargo de Assessor Jurídico, é comparecer e executar atividades de assessoramento durante as Sessões Legislativas, de acordo com o inciso XII, do artigo 15º, da Lei Complementar nº 229/14;
- Considerando o Ato da Mesa de nº 019/21, o qual estabelece o regime de teletrabalho aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, em especial o seu artigo 5º, onde disciplina que o referido servidor deverá comparecer à Câmara Municipal em dias de Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária, assim como às quartas-feiras;
- Considerando ainda, o § único do artigo 3º, do mesmo Ato da Mesa, onde disciplina que o servidor em regime de teletrabalho, terá direito de exercer suas atividades nessa modalidade, por pelo menos três vezes por semana, ficando à disposição do Órgão para eventuais comparecimentos;
- Considerando também, a necessidade e a viabilidade de se alterar a jornada regular de trabalho de alguns servidores, de forma excepcional, para o desenvolvimento único e exclusivo das atividades nas Sessões e Audiências Públicas;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Dispor que a realização de horas extras pelos servidores, somente será computada e paga, mediante autorização expressa do Presidente, nos exatos termos do § 1º do artigo 81, da Lei Complementar nº 0245/15.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Artigo 2º - Determinar que o controle da presença dos servidores desta Casa de Leis, registrado através de ponto eletrônico, deverá respeitar o horário de funcionamento desta Câmara, qual seja, de 2ª (Segunda) à 6ª (Sexta) feira, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00hs e, nos casos de carga horária diferenciada de 6 (Seis) horas diárias, deverão ser respeitados os seguintes intervalos: das 08:00 às 14:00hs; das 09:00 às 15:00hs; e das 10:00 às 16:00hs.

Parágrafo 1º – Os servidores que deverão comparecer às Sessões e Audiência Públicas, fora do horário normal de trabalho, excetuando os ocupantes de cargo em comissão e exercentes de função gratificada, deverão realizar jornada de trabalho diferenciada, a fim de não ultrapassar a respectiva carga horária.

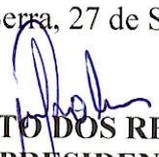
Parágrafo 2º - Para os dias acima especificados, deverá ser alterado o cadastro do relógio de ponto, a fim de não gerar horas extras.

Artigo 3º - Eventual desempenho de trabalho do servidor, fora do recinto desta Câmara, dependerá de autorização do Presidente, mediante apresentação do serviço a ser executado.

Artigo 4º - Deverão ser comunicados os Servidores e Vereadores do presente Ato, através de publicação no site e átrio desta Casa de Leis.

Artigo 5º - O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato do Presidente de nº 02/2.019.

Aracoiaba da Serra, 27 de Setembro de 2.021.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO
2º SECRETÁRIO